



**Matriz**  
 UNICAR LOCADORA DE VEICULOS  
 CNPJ: 27.107.920/0001-60  
 RUA CORONEL GONÇALO DE FIGUEIREDO 260  
 Tel: 65 36824624  
 ASSISTÊNCIA: 65- 99999-5058  
 CENTRAL DE RESERVAS 0800 363 0800

Contrato: <b>5608/1</b> - Contrato - MENSAL - CURTO	Local de Ent: <b>UNICAR LOCADORA DE VEICULOS</b> Data/Hora de Entrega: <b>10/03/2026 14:00:00</b>
Atendente: <b>ATAZIL GONSALO</b>	Local de Dev: <b>UNICAR LOCADORA DE VEICULOS</b> Data/Hora Devolução: <b>18/03/2026 13:00:00</b>
Cliente: <b>JOSE MARCELO GRACIOLI VILAS DE BOAS</b> CPF: 052.535.251-14 / CNH: 05754080429 AB	
Motorista 1: <b>IGOR DAMAZIO DA SILVA</b> - CPF: 030.073.011-06 CNH:05822586865	
Placa Atual: <b>SQJ4E02</b> - 9BWAG5R12TT032806 - VOLKSWAGEN POLO Grupo: <b>A 1</b>	Km Ent.: <b>272</b> KM Dev: <b>724</b> Km Rodado/Fora/Real: <b>452/0/452</b> Combustível Ent.: <b>2/8</b> Combustível de Retorno: <b>2/8</b> Data/Hora de Entrega: <b>10/03/2026 14:00:00</b>
Forma de Pagamento: <b>BOLETO PF VALOR: R\$1.440,00</b>	Franquia de Km: <b>Livre</b> Franquia Total de Km: <b>-</b> Km Total Rodado/Fora/Real: <b>452 / 0 / 452</b> Km Total Acumulado: <b>452</b>
Forma de Pagamento da pré-autorização: <b>FATURAMENTO VALOR: R\$9.800,00</b>	

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Diária:	8	180,00	0,00	180,00	1.440,00
Hora Extra:	0	30,00 p/hora			0,00
Km, Excedente:	0	0,75			0,00
Combustível Adicional:	0,00	6,00			0,00
<b>Sub Total:</b>					<b>R\$1.440,00</b>
Valores da Proteção	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Total
Completa	8	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceiros	8	0,00	0,00	0,00	0,00
Acidente de transito	8	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Proteções:</b>					<b>0,00</b>
<b>Total de Despesas Adicionais: 0,00</b>					
<b>Total R\$</b>					<b>R\$1.440,00</b>
Total sem taxa administrativa:					<b>R\$1.440,00</b>
Total com taxa administrativa:					<b>R\$1.440,00</b>
Observação: CLIENTE CIENTE DE QUE TERCEIROS NAO INCLUSOS EM CONTRATO NAO PODERAM CONDUZIR O VEICULO, CIENTE DE TAXA MINIMA DE LAVAGEM NO VALOR R\$ 80,00, CIENTE DE FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO 10% DA FIPE DO VEICULO, COBERTURA MAXIMA CONTRA TERCEIROS R\$ 3.000,00, ROUBO, FURTO OU PERCA TOTAL FRANQUIA 10% DA FIPE, CIENTE CONFORME ASSINADO ABAIXO:					

(RB)

**Termos e condições:**

- Condições Gerais e Cláusulas Contratuais anexas a este Contrato de Locação.
- VMI (Valor Mínimo de Indenização) / PARTICIPAÇÃO DE VEÍCULOS
- Cliente pagará somente o VMI/ valor mínimo de indenização que corresponde, a Participação de 10% do valor da tabela Fipe do veículo em caso de acidentes de trânsito, e participação de 10% do valor da tabela Fipe do veículo em caso de furto, roubo, incêndio e perda total , mediante apresentação do boletim de ocorrência( B.O.) e fotos do local do acidente.
- O cliente DECLARA ciente que o veículo locado deve ser estacionado somente em garagens fechadas ou estacionamentos, não o fazendo, fica integralmente responsável pelo pagamento de indenização à locadora.
- VMI (Valor Mínimo de Indenização) / PROTEÇÕES CONTRA TERCEIROS
- VMI em caso de sinistro envolvendo terceiros – R\$ 3.000,00 Danos Materiais a Terceiros até R\$ 30.000,00 e Danos Pessoais R\$ 30.000,00, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) e Boletim Interno de Acidentes (B.I.).
- Este Contrato de Locação está submetido às normas do Código Civil Brasileiro, Artigo 569.
- (ESTORNO DE CAUÇÃO: CARTÃO DE CRÉDITO / CARTÃO DE DÉBITO ESPÉCIE OU PIX) a devolução do caução feito na locadora, será feito o estorno ao cliente após sete dias depois da devolução do veículo, para possível conferência de multa ocorrida no período da locação.
- REEMBOLSO DE DESPESAS
- Combustível: O carro alugado é entregue com o tanque cheio. Na devolução, caso o carro não esteja totalmente abastecido, será cobrado reembolso referente à despesa de abastecimento do carro, com base na tabela da Locadora, sendo: Etanol R\$ 6,00 (seis reais e Gasolina e/ou Diesel S-10 R\$ 6,00 (seis reais) por litro, a qual estipula leitura do marcador em oitavos.
- Lavagem do Carro: O carro é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo, interna e/ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem a partir de R\$180,00 (cento e oitenta reais), dependendo do seu estado.
- MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
- Procuração de Multas: Cliente e motorista(s) pelo presente Contrato de Locação, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a locadora UNICAR LOCADORA DE VEÍCULOS, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Conductor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato, nos termos do artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código Brasileiro de Trânsito.
- O Cliente reconhece que a Locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará do Cliente o reembolso do que pagou acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa administrativa, constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento. O cliente está ciente de que sendo notificado por multa de trânsito fora do estado de mato grosso será dele cobrado o agravamento referente a notificação de transito ou seja será cobrado do cliente o valor de outra multado mesmo valor.
- (CLIENTES PESSOA FÍSICA E UBER) ( PESSOA JURIDICA ) na locação mensal o contrato aberto sofre uma carência, devido o acordo de valor mais acessível. nesse caso o veículo sendo devolvido antes da data prevista, do período mensal será cobrado o valor integral sem reembolso. (após o primeiro mês o veículo poderá ser devolvido a qualquer momento. será cobrado somente os dias utilizado) em prorrata.
- não é permitido pela locadora a utilização dos veículos locados, próximo as regiões front erísticas, dando o direito a locadora bloquear o veículo e comunicar a PRF ou qualquer órgão de segurança nacional, a parar e vistoriar o veículo tanto na ida quanto na volta.
- (DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO) A LOCADORA TEM DE 06 A 72 HORAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, A QUAL ATINGINDO 72HORAS A LOCADORA DEVE FAZER A SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO NA BASE DA LOCADORA. A QUAL O VEICULO DEVE VIR RODANDO OUVIA GUINCHO.PARA A SUBSTITUIÇÃO EFETIVA.
- (DE MANUTENÇÃO CORRETIVA) A LOCADORA TEM DE 06 A 72 HORAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, A QUAL ATINGINDO 72 HORAS NÃO CABE A SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO, POR SE TRATAR DE USO SEVERO, MAU USO E DEM. MAIS DESGASTE NÃO PROGRAMADO NAMANUTENÇÃO PREVENTIVA. NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO O CLIENTE PODERÁ OPTAR POR UM NOVO CONTRATO OU AGURADAR A MANUTENÇÃO SEM DIREITO AO VEICULO RESERVA.

(DocuSign) Cliente  
 JOSE MARCELO GRACIOLI VILAS DE BOAS

MOTORISTA 1  
 IGOR DAMAZIO DA SILVA

Atendente  
 ATAIZIL GONSALO

**UNICAR LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: 27.107.920/0001-60  
 RUA CORONEL GONÇALO DE FIGUEIREDO, 260 - CENTRO  
 NORTE - VÁRZEA GRANDE / MT  
 FONE: (65)36824624 FAX: ()  
 E-mail: unicarlocadora@terra.com.br

Data da Emissão: **18/03/2026****RECIBO Nº 988**Cliente: **JOSE MARCELO GRACIOLI VILAS DE BOAS**CPF/CNPJ: **05253525114** Fone:Endereço: **DOS ANDRADAS, 373 - CIDADE ALTA -**Município: **CUIABÁ**UF: **MT**CEP: **78030-255**Valor: **R\$ 1.440,00****(Hum mil e quatrocentos e quarenta reais)****Recibo sem Valor Fiscal**Contrato: **5608/1**Período: **10/03/2026 à 18/03/2026**Placa Atual: **SQJ4E02**Forma de pagamento: **BOLETO PF - VALOR: R\$ 1.440,00**

<b>Vlr. da Locação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vlr. Unitário</b>	<b>Desconto</b>	<b>Vlr. c/ Desc.</b>	<b>Vlr. Total</b>
<b>Total R\$</b>					<b>1.440,00</b>

**pagamento vi cartao de credito****ATAZIL GONSALO - 18/03/2026 18:43:00**

Usuário Inclusão Recibo

A Lei Complementar nº116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista. Ou seja, a lei é taxativa, e apenas as atividades devidamente listadas são consideradas atividades que incidem ISS. Dessa forma a locação de veículos não têm a incidência do ISS exatamente por não ser listada na Lei Complementar e por não constituir uma prestação de serviços, mas sim a disponibilização de um bem.

Além disso, já temos o tema pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, Súmula 31, "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" e pelo Supremo Tribunal de Justiça, REsp 668.345.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a Fatura/Duplicata disponibilizada ao final da locação com o detalhamento dos itens cobrados no contrato.